



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 31/10/97	
D.O.U. 3/11/97 Seção I P24784	
ATO: PM. 2069 de 31/10/97	
D.O.U. 3/11/97 Seção I P24783	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

566/97

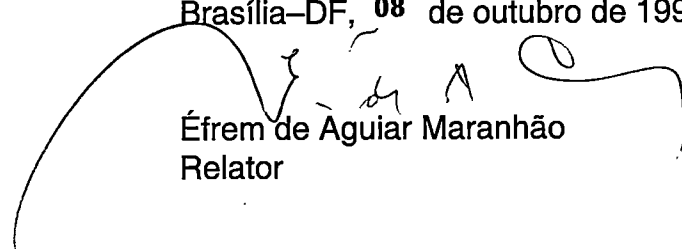
INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR		UF GO
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, na cidade de Palmas/TO		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23016.001100/96-87		
PARECER N.º: CES 566/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08.10.97

II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório n.º 331/97, da Coordenação Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, e opino favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas, a ser ministrado, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES, com sede na cidade Goiânia, Estado de Goiás.

O Relator reitera as recomendações feitas pela Comissão Verificadora, conforme consta do Relatório da SESu.

Brasília-DF, 08 de outubro de 1997.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 1997.

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/DOES
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA

STAT
OK
Autorização
final
Ces - Efeu

RELATÓRIO SESu/COTEC Nº 33.L/97

Processo nº : 23016.001100/96-87
Interessada : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas, a ser oferecido na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

1. HISTÓRICO

A Sociedade Objetivo de Ensino Superior (SOES), entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, de acordo com os termos da Portaria MEC nº 181/96, de 23/2/96, solicitou apreciação do projeto do curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas, que pretende oferecer na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, em sua mantida, o Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO).

Desde 1987, a Sociedade Objetivo de Ensino Superior mantém, na cidade de Goiânia, o Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, que oferece os cursos de Farmácia, reconhecido em 1993, Tecnologia em Processamento de Dados, reconhecido em 1991, e Ciência da Computação, autorizado em 1995.

O projeto foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que emitiu o Parecer nº 165/96 - DEPES/SESu. Nesse ato, a Comissão se manifestou favoravelmente ao pedido e apontou a necessidade de o índice de dedicação do corpo docente corresponder a 2,5 (valor a ser obtido conforme equação indicada no relatório) a partir do início do curso; de apresentação de projeto institucional de auto-avaliação; da demonstração do efetivo envolvimento com a comunidade externa; de que fosse fornecida a relação do corpo docente, com titulação dos professores e respectivas disciplinas; da indicação da bibliografia básica; e da adequação do currículo do curso ao currículo mínimo dos cursos de Administração.

O Conselho Nacional de Educação apreciou o processo e, mediante o Parecer nº 173/97, manifestou-se favorável à aprovação do projeto e reiterou que deveriam ser observadas as recomendações da Comissão de Especialistas.

Para efetuar a avaliação *in loco*, foi designada Comissão Verificadora pela Portaria SESu nº 103/97, publicada no DOU de 20/6/97. A visita à Instituição foi realizada no período de 9 a 11 de julho de 1997. Ao concluir seu relatório, a Comissão ressaltou a necessidade de investimentos na biblioteca, na qualificação dos docentes e se manifestou favorável à autorização.

II - MÉRITO

Foram avaliados pela Comissão Verificadora os quesitos considerados essenciais para o desenvolvimento do curso, conforme se segue.

O currículo pleno atual está adaptado às exigências da Resolução CFE nº 2/93. A Comissão sugeriu algumas modificações na grade curricular apresentada inicialmente, que foram acatadas pela Instituição.

O currículo a ser implantado prevê a carga horária de 3.288 horas-aula. A integralização deverá ocorrer, no mínimo, em 4 e, no máximo, em 7 anos. Serão oferecidas 100 vagas, no turno noturno, em regime seriado anual, distribuídas equitativamente em duas turmas.

O estágio supervisionado será realizado em empresas locais, repartições públicas federais, estaduais e municipais.

A coordenação do curso está a cargo de um Especialista em recursos humanos.

A Comissão Verificadora considerou adequada a infraestrutura destinada ao curso. O prédio, de propriedade da mantenedora, possui onze salas de aula, com 56,26m² cada uma, e dependências administrativas. Está prevista para os próximos 3 anos a construção de mais 3 pavimentos acima dos já existentes.

A biblioteca foi provisoriamente adaptada em uma sala, até que se conclua as novas instalações, onde seu espaço definitivo já está previsto. Será administrada por bibliotecário habilitado mais dois auxiliares. A Comissão Verificadora considerou o acervo compatível com as necessidades do curso, porém recomendou a aquisição de novos títulos específicos. Conforme consta de termo de compromisso, a Instituição propõe-se a adquirir quatro exemplares dos livros indicados na bibliografia de cada disciplina do curso antes do início das aulas de cada série.

A mantenedora comprometeu-se também a interligar a biblioteca à Internet no início do funcionamento do curso. A Comissão Verificadora sugere a averiguação desse procedimento pela DEMEC/TO, à época em que for efetuada a avaliação do edital do primeiro concurso vestibular.

Estará à disposição do curso um laboratório de Informática, com dez microcomputadores. A Instituição se comprometeu a adquirir mais três computadores antes do início das aulas da primeira série.

O corpo docente indicado para o primeiro ano compõe-se de professores qualificados, conforme se segue:

- um Doutor em Física Básica;
- Especialistas em Língua Portuguesa (2); Metodologia do Ensino Superior; Formação Sócio-Econômica do Brasil e Recursos Humanos; e História Regional;
- um graduado em Educação Física.

Os Verificadores ponderaram sobre a pouca disponibilidade de profissionais titulados na região e concluíram que o corpo docente apresentado para lecionar no primeiro ano do curso é satisfatório. Recomendou-se à Instituição o investimento na capacitação docente e implantação de processo seletivo, a fim de estimular o ingresso de profissionais capacitados.

Observa-se que a titulação dos docentes, apesar de ser a mínima indispensável, é apropriada às disciplinas para as quais são indicados.

As informações concernentes ao corpo docente integram o Anexo II deste Relatório.

- Considerações Finais

As orientações expressas na conclusão do relatório de verificação – maior investimento na capacitação e seleção dos docentes, aquisição de acervo específico para a biblioteca no início de cada ano letivo e disponibilização da rede Internet na biblioteca – constituem valores que, certamente, deverão nortear os trabalhos da entidade mantenedora e futuramente, para fim de reconhecimento do curso, serão condições a serem requeridas.

A avaliação do processo indicou a regularidade de sua tramitação e adequação à legislação em vigor. Se for aprovada a solicitação de autorização pelo Conselho Nacional de Educação, a DEMEC/TO, supervisora das instituições de ensino, deverá cuidar para que se estabeleçam todas as condições essenciais à implantação e desenvolvimento das atividades letivas.

III. CONCLUSÃO

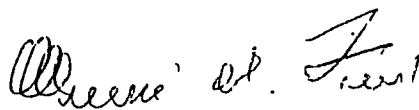
Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas, com 100 vagas totais anuais, no período noturno, a ser ministrado na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior (SOES), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 1997.



MARTA CALDEIRA DUARTE
Coordenadora Geral de Análise Técnica
DOES/COTEC



ERNANI LIMA PINHO
Diretor do Departamento de Organização do Ensino Superior
SESu/DOES

Disciplinas	Carga Horária	
	Semanal	Anual
1ª Série		
Inst. de Direito Público e Privado	02	072
Matemática	04	144
Contabilidade I	04	04
Teoria Geral da Administração I	02	072
Teoria Econômica I	02	072
Fundamentos Científicos e Comunicação	02	072
Sociologia Aplicada à Administração	02	072
Educação Física	02	072
Total.	20	720
2ª série		
Teoria Geral da Administração II	04	144
Teoria Econômica II	04	144
Contabilidade II	02	144
Legislação Tributária	02	144
Matemática Financeira	04	144
Filosofia	02	072
Psicologia Aplicada à Administração	02	072
Total	20	720
3ª série		
Estatística	04	144
Economia Brasileira	02	072
Legislação Social	02	072
Administração de Sistemas de Informação	02	072
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	04	144
Informática	02	072
Administração Financeira e Orçamentária	04	144
Total	20	720
4ª série		
Administração Mercadológica	04	144
Administração de Recursos Humanos	04	144
Administração de Produção	04	144
Pesquisa Operacional	02	072
Direito Administrativo	02	072
Organização, Sistemas e Métodos	02	072
Política de Negócios	02	072
Total	20	720
Carga Horária	2.808	
Educação Física	72	
Estágio Supervisionado	408	
Total do Curso	3.288	

A carga horária do Curso foi assim distribuída:

Formação Básica	28,7 %
Formação Profissional	29,1 %
Disciplinas Complementares	29,8
Estágio Supervisionado	12,4 %
Total	100 %

Anexo II

Corpo Docente Indicado

NOME DO PROFESSOR	TITULAÇÃO MÁXIMA	INSTITUIÇÃO	DISCIPLINA (S) QUE LECIONA
Marilza Aparecida de O. Teixeira RG 117.902 SSP/TO CPF 237.651.861-04 End: ARSE 71 QI-23 LOTE 19 Palmas/TO	Graduação Educação Física	ESEFEGO	Educação Física
Herton Estevão Mota Brito RG 2.153.769 SSP/GO CPF 321.278.601-20 End: ACSO I Conj. 04 Lt. 33 Fone 215-3439	Graduação Direito Especialização História Regional	Universidade do Tocantins	Inst. de Direito Público e Privado
Washington Luiz Carvalho Lima RG 2.092.281 SSP/GO CPF 418.211.221-00 End: ARSE 72 Alam. 02 QIC Lote 03 e Casa 331	Graduação em Física Doutorado Física Básica	U.S.P.	Matemática
Klicia Maria Silva Guimarães RG CRC TO T7468 CPF 172.033.762-49 End: ARSE 71 QI 13 Lote 03 e 04	Graduação Ciências Contábeis Especialização Língua Portuguesa	ASOEC	Contabilidade I
Dirce Carvalho De Moura RG 1.765.657 SSP/GO CPF 323.358.901-82 End: ARSE 71 QI 13 Lote 12	Graduação em Letras Especialização Língua Portuguesa	ASOEC	Fund. Científica e Comunicação
Joel Moisés da Silva Pinho RG 2.428.008 SEGUP/PA CPF 152.520.782-20 End: ACSU SE 40 Conj. 02 Lote 07	Graduação em Ciências Sociais Especialização Metodologia do Ensino Superior	P.U.C. Minas	Sociologia Aplicada à Administração
Pedro Pires Filho RG 1.579.370 SSP/GO CPF 354.660.651-53 End: ARSE 71 QI 5 Lotes 5 e 7 Tel 218-1922	Graduação em Ciências Econômicas Especialização em Formação Sócio Econômica do Brasil	Universo	Análise Microeconômica
Mara Cesario Pereira Beckert RG 1649.652-9 CPF 583.751.559-34 End: ASR SE 15 Conj. 14 Lote 19 Tel. 213-1237	Graduação em Administração Especialização em Recursos Humanos	FAE Curitiba	Coordenadora Teoria Geral da Administração